



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 435/2009

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO MÉDIO PARAOPEBANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – COMPARESOLURB, JUNTAMENTE COM OS MUNICÍPIOS DE BETIM, BRUMADINHO, JUATUBA, MÁRIO CAMPOS, MATHEUS LEME, IBIRITÉ, IGARAPÉ E SÃO JOAQUIM DE BICAS, REPRESENTADOS PELOS PREFEITOS MUNICIPAIS INFRA-ASSINADAS, REGIDO PELO EXPOSTO NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, PELAS NORMAS DESTE DOCUMENTO DE CONTRATO, PELA LEI 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005 E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE, E COM A FINALIDADE DE PLANEJAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM DEFINIDAS PELO CONSÓRCIO, POR INTERMÉDIO DE SEUS INSTRUMENTOS LEGAIS.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Sarzedo no Consórcio Médio Paraopebano de Resíduos Sólidos Urbanos - COMPARESOLURB, entidade de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com o Protocolo de Intenções em anexo, princípios preconizados, pela Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, pela Lei Estadual nº 18.036 de 12 de janeiro de 2009 e legislação estadual pertinente e Leis Orgânicas Municipais.

Art. 2º - O Consórcio Médio Paraopebano de Resíduos Sólidos Urbanos - COMPARESOLURB tem como objetivo a implantação, operação e utilização de aterro sanitário destinado à correta disposição dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

(com características domiciliares) e públicos (derivados da limpeza urbana), atendendo à legislação pertinente.

Art. 3º - O Poder Executivo se compromete a criar rubrica orçamentária para os programas e projetos propostos pelo Consórcio Público, além de participar ativamente da execução e fiscalização.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante de R\$ 20.000,00 para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 5º - O Protocolo de Intenções, neste ato, converte-se em Contrato de Consórcio Médio Paraopebano de Resíduos Sólidos Urbanos e terá força de lei municipal, devendo ser posteriormente regulamentado por intermédio de seu Estatuto ou Regimento Interno.

Art. 6º - Entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 22 setembro de 2009.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal